

Decreto nº 090/2020

Indiará - GO, 28 de abril de 2020.

Certifico que este documento foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, conforme legislação Municipal.

Indiará - GO, 28 de abril de 2020

“INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 087, DE 20 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 087/18

O Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 69, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, com suas alterações posteriores; e ainda ...

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, onde autoriza os municípios em face competência concorrente, e sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;

Considerando que o Decreto Estadual nº 9.656, de 24 de abril de 2020, ampliou a suspensão de atividades econômicas organizadas, com imposição de restrições adicionais;

Considerando que a autoridade sanitária local, resolveu acompanhar as determinações do Decreto Estadual nº 9.656, de 24 de abril de 2020, em face da avaliação de riscos epidemiológicos e da vulnerabilidade, decorrente do aumento da disseminação do coronavírus (Covid-19) no Estado de Goiás e região;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I, do §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 087, de 20 de abril de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§1º -

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, academias de ginástica, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;”

Art. 2º - O §2º, do art. 1º do Decreto Municipal nº 087, de 20 de abril de 2020, passa vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º -

§2º -

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

.....
XVII - restaurantes e lanchonetes instalados as margens de rodovias, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, observadas os protocolos de que trata o inciso XI do art. 2º deste Decreto;

.....
XXVII – os restaurantes, lanchonetes, bares, pit dog, sorveterias, pamonharias, jantinhas, que funcionem com atendimento mediante serviço de entrega (delivery), onde a venda local, somente poderá ocorrer, se atendidas no que couber, as exigências de que trata o inciso XI do art. 2º deste Decreto;

.....
XXXIII - cartórios extrajudiciais, ressalvadas as atividades de anotação de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

.....
XLII – atividades de organizações religiosas, nos termos deste Decreto.”

Art. 3º - O inciso III do art. 5º do Decreto Municipal nº 087, de 20 de abril de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

.....
III - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos e no caso dos sabatistas aos sábados, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial, o inciso XLIII do §2º do art. 1º, e, o inciso XX, do art. 2º, ambos do Decreto Municipal nº 087, de 20 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril de 2020.


DIVINO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Municipal

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO